

CERTIFICO

UM	 Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o
	original.
DOIS	 Que esta fotocópia foi extraída de folhas SESSENTA E SETE a
	folhas SESSENTA E OITO do livro de notas número CENTO E
	OITENTA A para escrituras diversas deste Cartório Notarial e dos
	respetivos estatutos
TRÊS	– Que ocupa TREZE páginas e que as folhas têm aposto o selo
	branco e estão numeradas e por mim rubricadas.
QUATI	RO – Que o valor desta certidão está incluído na conta da escritura
	a que se refere, da qual foi emitido recibo
	Lisboa, dezanove de março de de dois mil e vinte e quatro

Isabel Maria Antunes da Silva Carvalho

A Colaboradora,

(Colaboradora registada sob o n.º 4/34 na Ordem dos Notários no uso da autorização conferida pelo Notário Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004 de 04.02 publicitada no sitio da Ordem dos Notários em 17/02/2023)

Pedro Nunes Rodrigues NOTÁRIO
Liuro 180-A
JL. 67

FUNDAÇÃO

No dia dezanove de março de dois mil e vinte e quatro, na Rua Actor			
António Silva, n.º 7, 16.º em Lisboa, perante mim Notário, Pedro			
Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, com Cartório Notarial sito em			
Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, número trinta e dois, segundo andar,			
compareceu como outorgante:			
PEDRO MANUEL DE CASTRO SOARES DOS SANTOS, casado, mas			
separado judicialmente de pessoas e bens, natural da freguesia de São			
Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com domicilio profissional na			
sede da sociedade sua representada, titular do cartão de cidadão			
n.º05331723, valido até 22/02/2029 emitido pela República Portuguesa,			
que outorga na qualidade de presidente do conselho de administração, em			
representação da sociedade comercial anónima que usa a firma;			
"JERÓNIMO MARTINS, SGPS S.A.", com o número único de matrícula			
e de pessoa colectiva 500 100 144, com sede na Rua Actor António Silva,			
nº 7, na freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, com o capital social de			
seiscentos e vinte e nove milhões duzentos e noventa e três mil duzentos			
e vinte euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial,			
qualidade e poderes que verifiquei por uma certidão comercial			
permanente com o código de acesso 0208-3064-7036 que consultei no			
respectivo site e extrato da acta do conselho de administração número			
trezentos e trinta, dos dias vinte e um e vinte e dois de novembro de dois			
mil e vinte e três, documentos que ARQUIVO.			
Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado			
documento de identificação.			

PELO OUTORGANTE NA QUALIDADE EM QUE OUTORGA FOI
DITO:
Que pela presente escritura institui por tempo indeterminado uma
fundação com a denominação "FUNDAÇÃO JERÓNIMO MARTINS",
com o número de identificação de pessoa colectiva 518 034 135, com
sede na Rua Actor António Silva, nº 7, na freguesia do Lumiar, concelho
de Lisboa.
Que a Fundação ficará a reger-se pelos estatutos constantes do
documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do
Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura e
que o outorgante declara ter lido e conhecer perfeitamente o seu
conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura, que ARQUIVO
Que a Fundação tem o objecto constante do artigo quarto dos estatutos,
sendo o seu património constituído pelos bens elencados no artigo quinto
dos referidos estatutos.
ASSIM O DISSE E OUTORGOU
EXIBIU:
- O certificado de admissibilidade de firma ou denominação n.º
2024009974 emitido em 22/02/2024 e válido até 22/05/2024, pelo Registo
Nacional de Pessoas Colectivas com o código de certificado de
admissibilidade 1446-6884-3661 que consultei no respectivo site, cujo CAE
principal é o 94995.
Foi feita a consulta ao RCBE da sociedade através do NIPC.
Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu
conteúdo.

Pedro Nunes Rodrigues
NOTÁRIO

Liuro 180-A

Fls. 68

PLLL

o Nota io

J . V / m/

conta Méntaga rap o n. - 028 - m

ESTATUTOS
FUNDAÇÃO JERÓNIMO MARTINS. 180-14 FIS 67
CAPÍTULO I 15 03 12024
Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e denominação

A Fundação Jerónimo Martins, adiante designada abreviadamente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos que se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo o que nestes for omisso, pela legislação portuguesa aplicável.

Artigo 2.º

Duração

A Fundação tem duração indeterminada.

Artigo 3.º

Sede

- 1. A sede da Fundação é na Rua Actor António Silva, número 7, freguesia do Lumiar, em Lisboa.
- 2. O Conselho de Administração poderá deliberar a alteração da sede da Fundação.
- 3. O Conselho de Administração poderá criar delegações ou outras formas de representação da Fundação onde for considerado conveniente à prossecução dos seus fins.

Artigo 4.º

Fins

1. A Fundação tem por fins gerais a promoção, o desenvolvimento e o apoio à realização de iniciativas, actividades ou projectos de natureza social e de solidariedade social, designadamente, nas áreas da saúde e do bem-estar, prevenção e erradicação da pobreza, promoção da educação, do emprego e da formação profissional, protecção na velhice e invalidez e protecção e apoio à família, crianças e jovens, em benefício dos colaboradores de Jerónimo Martins SGPS, S.A. e dos colaboradores das suas sociedades subsidiárias e participadas, directas e indirectas, podendo, complementarmente, em especial em resposta a situações de vulnerabilidade socioeconómica, desenvolver essas iniciativas, actividades ou projectos também em benefício de membros da comunidade em geral.

 A Fundação pode participar noutras pessoas colectivas, já constituídas ou a constituir, cujos estatutos se relacionem com os fins e actividades da Fundação.

CAPÍTULO II

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 5.º

Património e receitas

- O património inicial da Fundação é constituído por uma dotação em dinheiro no valor de €40.000.000,00 (quarenta milhões de euros), atribuída pela Fundadora, Jerónimo Martins, SGPS, S.A.
- 2. Constituem receitas da Fundação:
 - a) As dotações subsequentes da Fundadora, designadamente aquelas que lhe sejam atribuídas anualmente nos termos previstos nos respectivos estatutos;
 - b) Os rendimentos decorrentes da prudente gestão dos activos da Fundação;
 - c) As quantias auferidas por força da prestação de quaisquer serviços a terceiros;
 - d) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou subvenções especiais que quaisquer pessoas singulares ou colectivas entendam conceder;
 - e) As receitas provenientes da alienação, oneração ou rentabilização do património da Fundação;
 - f) Todos os demais bens que à Fundação advierem por qualquer outro título.

Artigo 6.º

Gestão do património

- 1. Salvaguardadas as limitações decorrentes da lei, a Fundação pode praticar, com total autonomia, todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património.
- 2. Os investimentos da Fundação devem respeitar os critérios da optimização da gestão do seu património e os fins previstos no Artigo 4.º.
- 3. A Fundação goza de capacidade de endividamento, nos termos legalmente aplicáveis.
- 4. No exercício da sua actividade, a Fundação não poderá adquirir bens imóveis ou obras de arte, salvo aqueles que lhe advenham por doação ou liberalidade, casos em que deverá diligenciar, sem delongas e em todo o caso no prazo máximo de um

- . we M

ano, pela sua afectação às actividades da Fundação ou, caso tal não seja possível ou conveniente, à sua alienação.

24

CAPÍTULO III Organização e Funcionamento

Secção I Órgãos da Fundação

Artigo 7.º Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Órgão Executivo ou Directivo, consistindo num Administrador-Delegado ou num Director Executivo;
- c) O Conselho de Curadores; e
- d) O Fiscal Único.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo 8.º

Composição

- O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, entre 3 e 5, um dos quais será o Presidente.
- 2. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o seu Presidente, são designados pelo Conselho de Curadores.
- Sempre que seja nomeada uma pessoa colectiva para o cargo de administrador, esta designa uma pessoa singular para a representar no Conselho de Administração, no prazo máximo de quinze dias após a nomeação.
- 4. O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo.
- 5. Embora designados por prazo certo, os administradores mantêm-se em funções até nova designação.
- 6. O cargo de administrador não será remunerado, salvo quando o tempo de dedicação e a natureza das funções atribuídas assim o justifiquem.



Artigo 9.º

Competência

Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de representação e gestão e incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Programar a actividade da Fundação;
- b) Aprovar, após parecer prévio do Conselho de Curadores, o orçamento anual e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas do exercício:
- c) Aprovar os códigos de conduta e os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- d) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, ficando a proposta de alienação ou aquisição de património de valor superior a 100.000,00 euros sujeita a parecer prévio do Conselho de Curadores;
- e) Nomear e destituir o Director Executivo;
- f) Propor ao Conselho de Curadores a atribuição de remuneração ao Administrador-Delegado ou Director Executivo, ao Fiscal Único e aos membros do Conselho de Administração, bem como aos membros do Conselho de Curadores, nos casos em que tal seja aplicável;
- g) Constituir mandatários;
- h) Tomar as providências que considerar adequadas à realização dos fins da Fundação, bem como ao reconhecimento da mesma;
- i) Aprovar, após parecer prévio do Conselho de Curadores, a alteração aos presentes Estatutos, a submeter à entidade competente nos termos da lei;
- j) Deliberar, após parecer prévio do Conselho de Curadores, sobre a transformação, fusão ou extinção da Fundação, a submeter à entidade competente nos termos da lei, bem como, em caso de extinção, sobre o destino a dar ao património da Fundação;
- k) Aceitar subsídios, donativos, heranças a benefício de inventário ou legados, de quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo os encargos e condições a que os mesmos figuem sujeitos;
- Exercer quaisquer outras competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão da Fundação.

Artigo 10.º

Funcionamento

-. u M

- O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de dois administradores.
- 2. O quórum do Conselho de Administração corresponde à maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, salvo no que diz respeito às deliberações de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Fundação que terão de ser tomadas por unanimidade dos membros em efectividade de funções.
- 3. Quando as deliberações devam ser tomadas por maioria simples, assistirá ao Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade.
- 4. De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada pelos membros presentes, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre o secretariado das respectivas reuniões.
- 5. O mandato dos membros do Conselho de Administração cessa:
 - a) Por decurso do tempo;
 - b) Por morte ou incapacidade permanente;
 - c) Por renúncia por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, ou,
 no caso de o renunciante ser este, ao Presidente do Conselho de Curadores;
 - d) Por destituição, deliberada pelo Conselho de Curadores, nos termos do disposto no Artigo 14º, alínea k).
- 6. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, cabendo à Fundação assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Secção III

Órgão Executivo ou Directivo

Artigo 11.º

Administrador-Delegado e Director Executivo

- O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, um Administrador-Delegado, com as competências referidas no artigo seguinte.
- Em alternativa, o Conselho de Administração poderá nomear, para os mesmos efeitos, um Director Executivo, não administrador, neste caso mediante parecer prévio favorável do Conselho de Curadores.
- 3. O mandato do Director Executivo coincidirá com o do Conselho de Administração que o tiver nomeado.

N

4. É aplicável ao Administrador-Delegado e ao Director Executivo, com as devidas adaptações, o disposto nos Artigos 8º, nºs. 5 e 6 e 10º, nº 5.

Artigo 12.º

Competência

Compete, em geral, ao Administrador-Delegado ou ao Director Executivo as funções de gestão corrente da Fundação e, em especial:

- a) Contratar, gerir e dirigir o pessoal;
- b) Organizar e dirigir os serviços e actividades da fundação;
- c) Submeter ao Conselho de Administração proposta de orçamento e de plano de actividades, bem como de relatório de atividades e contas do exercício;
- d) Avaliar e aprovar propostas de projectos, iniciativas ou actividades e todos os respectivos termos e condições.

SECÇÃO IV

Conselho de Curadores

Artigo 13.º

Composição

- O Conselho de Curadores será designado pela Fundadora, Jerónimo Martins SGPS, S.A, sendo constituído por um número ímpar de membros, entre 3 e 7, integrando, necessariamente, o respectivo Presidente do Conselho de Administração que presidirá também ao Conselho de Curadores.
- 2. O mandato do Conselho de Curadores é de 3 anos, podendo ser reeleito.
- 3. À cessação de mandato de membros do Conselho de Curadores, aplica-se o disposto nos Artigos 8º nº 5 e 10º nº 5, com as devidas adaptações, cabendo a destituição à Fundadora.
- 4. Os membros do Conselho de Curadores que sejam pessoas colectivas devem designar uma pessoa singular que as represente no referido Conselho.
- 5. As funções de Curador quando exercidas por colaboradores de Jerónimo Martins S.G.P.S., S.A. ou das sociedades suas subsidiárias e participadas (incluindo trabalhadores, dirigentes e administradores) não serão remuneradas. Nos demais casos, os Curadores serão remunerados mediante senha de presença por reunião, em valor a aprovar pelo Conselho de Curadores, mediante proposta do Conselho de Administração.

M

Artigo 14.º

Competência

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação e pelos princípios instituidores da Fundação;
- Dar parecer relativamente às propostas de alteração aos presentes Estatutos apresentadas pelo Conselho de Administração;
- Dar parecer sobre as linhas gerais estratégicas da actividade da Fundação e sobre as suas políticas;
- d) Dar parecer sobre a proposta de orçamento e de plano de actividades, elaborados pelo Conselho de Administração;
- e) Dar parecer sobre a proposta de relatório de actividades e de contas do exercício, elaboradas pelo Conselho de Administração;
- f) Dar parecer sobre a proposta de alienação ou a aquisição de património de valor superior a 100.000,00 euros;
- g) Analisar e emitir parecer sobre todas as matérias apresentadas para o efeito pelo Conselho de Administração;
- h) Dar parecer sobre a proposta de transformação, fusão e extinção da Fundação;
- i) Eleger os membros do Conselho de Administração, o Fiscal Único e o respectivo suplente;
- j) Dar parecer sobre a nomeação do Director Executivo;
- k) Destituir os membros do Conselho de Administração, em caso de violação grave dos seus deveres de administrador ou em caso de inaptidão para o exercício normal das respectivas funções;
- Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, sobre a remuneração a atribuir aos Administradores, ao Administrador-Delegado ou Director Executivo e ao Fiscal Único, bem como aos membros do Conselho de Curadores, nos casos em que tal seja aplicável;
- m) Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da Fundação.

Artigo 15.º

Funcionamento

 O Conselho de Curadores reunirá, pelo menos, uma vez por semestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de dois membros. A título excepcional, poderá ainda ser convocado pelo Conselho de Administração ou pelo Fiscal Único.



- 2. O quórum do Conselho de Curadores corresponde à maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, salvo no que diz respeito às deliberações com vista à emissão de pareceres relativos à alteração dos estatutos, transformação, fusão ou extinção da Fundação que terão de ser tomadas por unanimidade dos membros em efectividade de funções.
- 3. Quando as deliberações devam ser tomadas por maioria simples, assistirá ao Presidente do Conselho de Curadores voto de qualidade.
- 4. De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada pelos membros presentes.
- 5. As reuniões do Conselho de Curadores podem realizar-se através de meios telemáticos, cabendo à Fundação assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

SECÇÃO V

Fiscal Único

Artigo 16.º

Composição

- A fiscalização da actividade compete a um Fiscal Único, eleito pelo Conselho de Curadores, que elegerá, igualmente, o suplente.
- 2. O Fiscal Único efectivo e o suplente serão Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.
- 3. O mandato do Fiscal Único é de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

Artigo 17.º

Competência

- 1. Compete ao Fiscal Único:
 - a) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer fundamentado sobre o relatório e contas de cada exercício, a aprovar pelo Conselho de Administração e pelo Conselho de Curadores;
 - b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como a exactidão das contas anuais da Fundação;
 - c) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação.

- u M

 O Fiscal Único deve proceder, em qualquer altura, aos actos de inspecção e verificação que considerar necessários de forma a aferir da regularidade da actividade contabilística da Fundação.

SECÇÃO VI Vinculação da Fundação

Artigo 18.º

Vinculação

A Fundação vincula-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores.
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos.
- Pela assinatura isolada de um administrador, desde que para o efeito tenha sido designado em acta.

CAPÍTULO IV

Modificação e extinção da Fundação

Artigo 19.º

Modificação dos Estatutos

O Conselho de Administração poderá aprovar propostas de alteração aos presentes Estatutos, obtido o parecer prévio do Conselho de Curadores, a submeter à entidade competente nos termos da lei.

Artigo 20.º

Extinção

- 1. A Fundação poderá ser extinta nas situações previstas na lei e nos presentes estatutos.
- 2. Em caso de extinção da Fundação, salvo disposição legal em contrário, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação tomada nos termos destes estatutos, for entendido como o mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

W

Artigo 21.º

Nomeação dos Membros dos Órgãos Sociais

 São desde já designados como membros dos órgãos sociais da Fundação para o triénio 2024/2026:

Conselho de Administração:

Presidente - João Nuno do Vale Afonso de Magalhães

Vogal - Maria Margarida Gama Mendonça Simões Manaia

Vogal – Susana Cristina Matias Ramos Correia de Campos

Conselho de Curadores:

Presidente – Pedro Manuel de Castro Soares dos Santos (Presidente do Conselho de Administração da Fundadora)

Vogal - Francisco Manuel de Castro Soares dos Santos

Vogal - Maura Marta Pedras Lopes Maia

Vogal – Sara de Oliveira Franco Miranda

Vogal - Carlos Miguel Martins Ferreira

Fiscal Único

Efectivo – Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., sociedade de revisores oficiais de constas inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178, representada por Pedro Miguel Borges Marques, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1801.

Suplente – Rui Abel Serra Martins, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1119.

2. O Conselho de Administração, fica desde já autorizado a praticar todos os actos necessários ao reconhecimento e instalação da Fundação, podendo, para o efeito, constituir mandatários e movimentar as contas bancárias da Fundação.

PLLLA

o nota'rio,
J. 1